



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 72 DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Rogério Barbosa Mesquita,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “**INSTITUI O “PROGRAMA GUARDA MIRIM” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.355.366/0001-73

Recebi em 03/03/2023
As 09 horas e 38 minutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 22/2023.

À sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

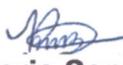
Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o “Projeto Guarda Mirim” no âmbito do Município de Irauçuba e dá outras providências.

O presente projeto visa atender adolescentes de ambos os sexos, entre doze e dezesseis anos de idade, matriculados na rede pública de ensino, tirando-os das ruas, buscando assim, a qualificação pessoal e profissional, direcionando-os para um futuro digno, onde haverá respeito às leis e autoridades constituídas, justiça e disciplina e a certeza de que o bem dos outros representa, também, nosso bem. Formando-os ainda, para a vida social através de atividades que se realização em horário diverso do da escola.

Pretende-se, ainda, contribuir com a inclusão social, prevenção e diminuição das ocorrências envolvendo o patrimônio público, proporcionando condições favoráveis que auxiliam na formação e qualificação dos participantes.

Ademais podemos afirmar que a segurança pública não pode ficar restrita simplesmente às ações políticas, mesmo porque parte da causa do fenômeno da violência não pode ser contida somente pelas forças policiais isto nos mostra que o aspecto do conceito de segurança pública é muito mais complexo ,amplo e deve ser trabalhado em conjunto de ações como programas específicos e políticas articuladas entre os diversos setores da municipalidade, além da extensão aos órgãos estadual. Segurança e à sociedade civil como um todo.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

**“INSTITUI O “PROGRAMA GUARDA MIRIM”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa “Guarda Mirim”, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. São beneficiários do programa instituído por esta lei os menores, de ambos os sexos, na faixa etária compreendida entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) anos de idade, devidamente matriculados na rede de ensino Municipal ou Estadual.

Parágrafo único. Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados “Guardas Mirins”.

Art. 3º. O programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Art. 4º. São objetivos do Programa:

- I. Contribuir na formação humana dos adolescentes de ambos os sexos, entre 12 (doze) e 16 (dezesseis) de idade, residentes e domiciliados no Município de Irauçuba, utilizando como referência valores de cidadania e civismo, afastando-os dos meios violentos da sociedade e do convívio com as drogas;
- II. Proporcionar o fortalecimento do vínculo pessoal entre os alunos assistidos pelo programa, o vínculo familiar, comunitário e social, para que se tornem cidadãos virtuosos;
- III. orientar e despertar no aluno assistido o sentido de pertencimento, de cidadania, de solidariedade, de paz e de justiça, no cumprimento de suas obrigações diárias;
- IV. colaborar na maior frequência e assiduidade nas unidades escolares;
- V. promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração com a sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

[www.ираucuba.ce.gov.br](http://wwwираucuba.ce.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA GABINETE DA PREFEITA

§1º. Serão selecionados 20 (vinte) adolescentes para atuar como Guarda Mirim, das quais 10 (dez) serão da sede do Município, 05 (cinco) no distrito de Juá e 05 (cinco) no distrito de Missi.

§2º. As inscrições e a respectiva seleção serão realizadas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária – SESPI.

§3º. Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada à participação em atividades operacionais e ostensivas de competência das polícias.

Art. 5º. Os beneficiários do Programa receberão treinamento para o exercício de suas funções.

Parágrafo único. O treinamento previsto no caput deste artigo, bem como a forma de sua realização, será de responsabilidade do Comandante da Guarda Civil do Município de Irauçuba, que definirá seus termos.

Art. 6º. São funções da Guarda Mirim:

- I. Participar, juntamente com a sociedade e demais órgãos responsáveis, com intuito educativo, na prevenção de danos ao Patrimônio Público;
- II. Atuação educativa, com o intuito de informar e prevenir a população quanto aos crimes, infrações e acidentes de trânsito;
- III. Orientar, acompanhado dos órgãos competentes, motoristas e a população em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito, conservação de vias públicas e o tráfego, bem como zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público;
- IV. Participar, juntamente com os órgãos competentes, de fiscalização preventiva nas vias públicas do Município de Irauçuba;
- V. Atuar em diversos eventos compatíveis com suas idades, distribuindo panfletos em campanhas relevantes na cidade, nos espaços religiosos, com orientações e informações para os cidadãos sobre as ações e as campanhas das secretarias municipais, bem como a localização dos órgãos de urgência e emergência nas diversas áreas, tais como saúde, segurança pública, entre outros serviços essenciais;
- VI. Outras atribuições correlatas.

Art. 7º. A carga horária prevista para o exercício das funções previstas nesta lei é de 15 (quinze) horas semanais.

Art. 8º. Pela realização das atividades descritas nesta lei, os adolescentes beneficiários da presente receberão, em contrapartida, um incentivo cidadania no valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 9º. Todas as condições de execução do “Programa Guarda Mirim”, tais como especificidades e prazo de duração, serão regulamentadas por ato do Chefe do Executivo.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Em hipótese alguma se admitirá que o adolescente venha a participar do “Programa Guarda Mirim” por dois períodos consecutivos.

Art. 10. As despesas decorrentes para a plena instituição do “Programa Guarda Mirim” no âmbito do Município de Irauçuba, incluindo-se o fornecimento de uniforme, alimentação, curso de formação e demais despesas necessárias, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição dos itens mencionados no caput deste artigo, cuja regulamentação ocorrerá por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio verde, Irauçuba, Ceará, em 03 de março de 2023.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

www.iraucuba.ce.gov.br





PARECER JURÍDICO N°. 026/ 2023
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº. 22/2023

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA, 723, CENTRO
CNPJ: 02.353.380/0001-73
Recebi em 03/03/2023
Às 12 horas e 20 minutos.


À esta Assessoria Jurídica foi encaminhado o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO** de nº. 22 / 2023, para emissão de parecer jurídico à sua proposição e tramitação.

Preliminarmente, é importante ressaltar que o presente Parecer Jurídico possui como escopo analisar e opinar, sob os aspectos jurídico-legais, de caráter opinativo e educativo, cumprindo tão somente a função de exame à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais inerentes ao ato, avaliando a compatibilidade das ações administrativas produzidas, ao passo que a opinião jurídica exalada não possui força vinculante, ficando a cargo do Presidente e do soberano Plenário, a sua aplicabilidade.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por Procurador ou Advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão e na prática do ato administrativo que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie de simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)





1. DO RELATÓRIO

Em suma, o presente Projeto de Lei, tem por finalidade de obter autorização legislativa para a **INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “GUARDA MIRIM” NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.**

É o breve relatório.

2. DA COMPETÊNCIA, INICIATIVA E ESPÉCIE NORMATIVA

O Projeto em análise versa sobre **assunto de interesse local** (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988), de **INICIATIVA** e **COMPETÊNCIA** do Poder Executivo Municipal, com **ESPÉCIE NORMATIVA** adequadamente aplicada, já que se trata de matéria reservada à Projeto de Lei, nos moldes do disposto no artigo 64, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

Salienta-se que, no caso em tela, **O QUÓRUM (presença mínima) DE APROVAÇÃO É DE MAIORIA ABSOLUTA** dos membros desta Casa, em razão do estatuído no *caput*, do art. 42, da Lei Orgânica, sendo necessária a **MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS**, em **ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, vez que não se vê imposição de conduta diversa.

Dessa forma, quanto à **COMPETÊNCIA, INICIATIVA** e **ESPÉCIE NORMATIVA**, ao nosso sentir, **VERIFICA-SE A VIABILIDADE DO PROJETO EM COMENTO.**

3. DOS ASPECTOS MATERIAIS

Iniciaremos a análise dos aspectos materiais mencionando que não adentraremos na pertinência das alterações. **Nossa análise, não custa lembrar, fica restrita aos aspectos CONSTITUCIONAIS e LEGAIS.**

A autorização pleiteada pelo Poder Executivo Municipal, encontra respaldo legal, vez que constitui **ATO DISCRICIONÁRIO**. Ademais, importa frisar que a iniciativa é de imensurável importância ante a possibilidade de se conceder aos menores beneficiados a experiência de trabalho, o aprendizado do civismo e serviço público, possibilitando o incentivo para uma carreira futura, levando consigo o apredizado para a área profissional a ser escolhida.

Isso posto, recomenda-se que as Comissões desta Casa avaliem o Projeto em análise, sob a ótica dos critérios acima.

4. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, quanto ao aspecto da **COMPETÊNCIA, INICIATIVA** e **ESPÉCIE** legal, asseguramos que **O PROJETO É VIÁVEL.**



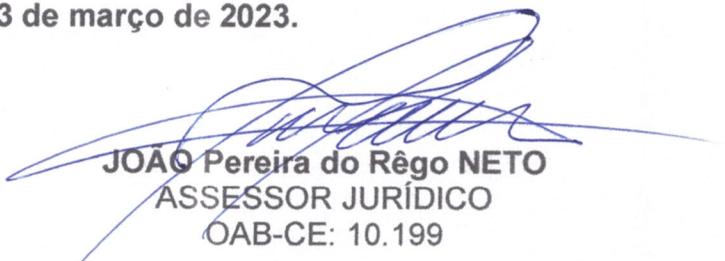
Desta forma, no caso de seguir tramitação, salientamos que o Projeto em análise deverá ser avaliado pelas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, iniciando-se pela Comissão de Constituição e Justiça, com emissão de parecer sobre cada matéria de sua competência. Se encaminhado ao Plenário, o Projeto será aprovado na hipótese de favorável, exigindo-se *quórum da MAIORIA ABSOLUTA dos vereadores*, por MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS, em TURNO ÚNICO de discussão e votação.

A votação poderá ser por meio SIMBÓLICO, como costumeiramente utilizado por esta Casa Legislativa, amparado pelo que assegura o art. 148, b, do Regimento Interno

No que tange à pertinência da propositura, não cabe à essa Assessoria Jurídica pronunciar-se, pois compete tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Era o que tínhamos a opinar, S.M.J.

Irauçuba, Ce., 03 de março de 2023.


JOÃO Pereira do Rêgo NETO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-CE: 10.199



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei n°. 22/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“INSTITUI O “PROGRAMA GUARDA MIRIN” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.

Carlos Felipe de Sousa Fernandes
Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD

Presidente

Tânia Maria Fontenele Alves
Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Relatora

João Batista Sousa Silva
João Batista Sousa Silva - PDT
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 22/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**INSTITUI O “PROGRAMA GUARDA MIRIN” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD
Relator

Antônio Azevedo de Melo

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 22/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“INSTITUI O “PROGRAMA GUARDA MIRIN” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT
Presidente

Valmir Mota Rafael
Valmir Mota Rafael - PDT
Relator

Francisco Barros Matias
Francisco Barros Matias - União Brasil
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 22/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“INSTITUI O “PROGRAMA GUARDA MIRIN” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.

João Batista Sousa Silva - PDT
Presidente

Raimundo Alves Lopes - PSB
Relator

Antônio Azevedo de Melo - PSD
Membro



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Irauçuba

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 22/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei n°. 22/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **“INSTITUI O “PROGRAMA GUARDA MIRIN” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, 03 de março de 2023.

Francisco Xavier Asevedo Mesquita
Francisco Xavier Asevedo Mesquita - PDT
Presidente

Abelardo Araújo Alcântara
Abelardo Araújo Alcântara - PSD
Relator

Walmar de Andrade Braga Filho
Walmar de Andrade Braga Filho- PSB
Membro